



FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO  
Rua Capote Valente, 710, - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-002  
Telefone: (11) 3066-6000 - <https://www.gov.br/fundacentro/pt-br>

## TERMO ADITIVO Nº 18/2022

Processo nº 47648.001463/2019-65

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO E A EMPRESA ELEVADORES SÃO PAULO LTDA.**

A **Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO**, com sede à Rua Capote Valente, nº 710, CEP 05409-002, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.428.073/0001-36, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Francisco Rogerio Lima da Silva, nomeado pela Portaria ME/SEPT nº 1.351, publicada no D.O.U. de 05 de dezembro de 2019, portador da Matrícula Funcional (SIAPE) nº 1283935, conforme delegação de competência expressa na Portaria FUNDACENTRO nº 774, de 21 de fevereiro de 2022,, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Elevadores São Paulo Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.209.385/0001-15, com sede à Rua Aviador Barros, 72, CEP 04162-070, Vila Moraes, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. Ushio Takamoto Junior, portador da Cédula de Identidade nº 32.586.920-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 322.530.858-71, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 47648.001463/2019-65 e nº 264001.000003/2017-72, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 04/2017, por até 180 (cento e oitenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 13/06/2022 a 09/12/2022, nos termos do Art. 57, II e § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, antes da data final de vigência, tendo em vista a realização de pregão eletrônico que trata do mesmo objeto, rescisão essa que será precedida de um prazo mínimo de aviso à CONTRATADA de 30 (trinta) dias.

1.1.2. **REAJUSTAR** os valores do Contrato nº 04/2017, com vistas a repor a variação do seu custo em 12,131480%, em decorrência do acumulado do período de maio/2021 a abril/2022 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), nele inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas que a execução da avença implicar.

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 04/2017, adequando-a às alterações trazidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.643,86 (dois mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 15.863,16 (quinze mil oitocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), com efeitos financeiros a partir de 03 de maio de 2022.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

3.1. A Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 07/2019 passa a ter a seguinte redação:

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 264001  
Fonte de Recursos: 0100  
Programa de Trabalho: 204577  
Elemento de Despesa: 33903916  
Plano Interno: 22000401113

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da última assinatura dos contraentes deste Termo Aditivo, com o valor de R\$ 793,16 (setecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), mantendo a proporção de 5 % (cinco por cento) em relação ao valor global, garantia essa que, para os casos de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter vigência até 09/03/2022.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

FRANCISCO ROGERIO LIMA DA SILVA  
Diretor de Administração e Finanças  
**FUNDACENTRO**

USHIO TAKAMOTO JUNIOR  
Sócio-Proprietário  
**ELEVADORES SÃO PAULO LTDA.**

---

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Termo Aditivo- Modelo para Prorrogação  
Atualização: Abril/2021

---



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Rogerio Lima da Silva, Diretor de Administração e Finanças**, em 31/05/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **USHIO TAKAMOTO JUNIOR, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.fundacentro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.fundacentro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0156956** e o código CRC **484B6CC4**.

---